

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS ITAJAÍ

Curso de Formação de Aquaviários Profissional (CFAQ-III C/M)

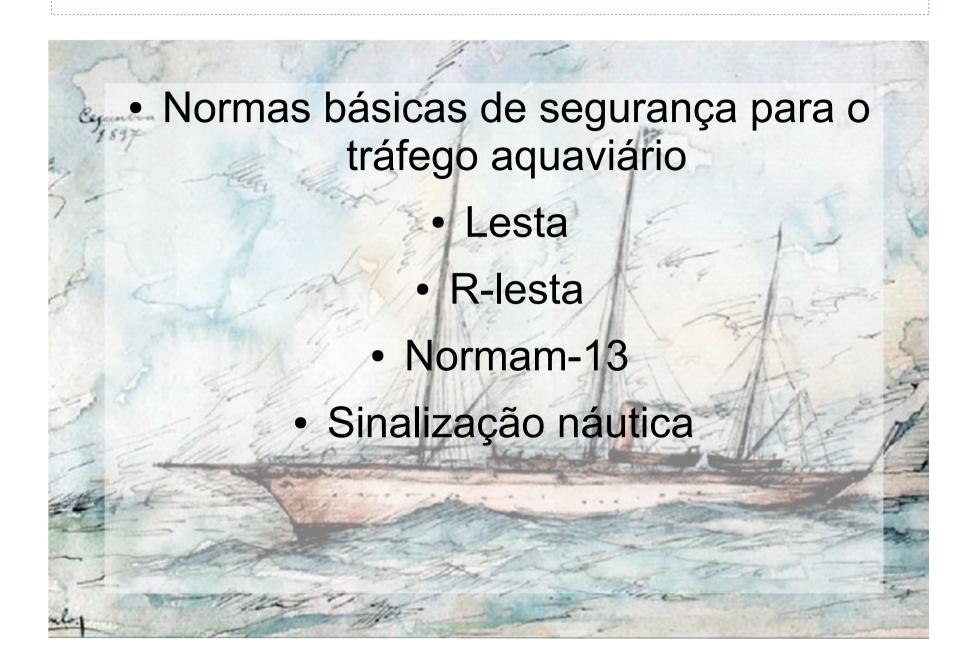
Pescador

Aula: Legislação e sinalização náutica (Lesta, R-lesta e Normam)

Professora: Melina



Tópicos



LESTA

- Lei Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 – dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- Embarcações brasileiras (exc.: guerra), tripulantes, profissionais não-tripulantes e passageiros embarcados.

 Amador - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional;

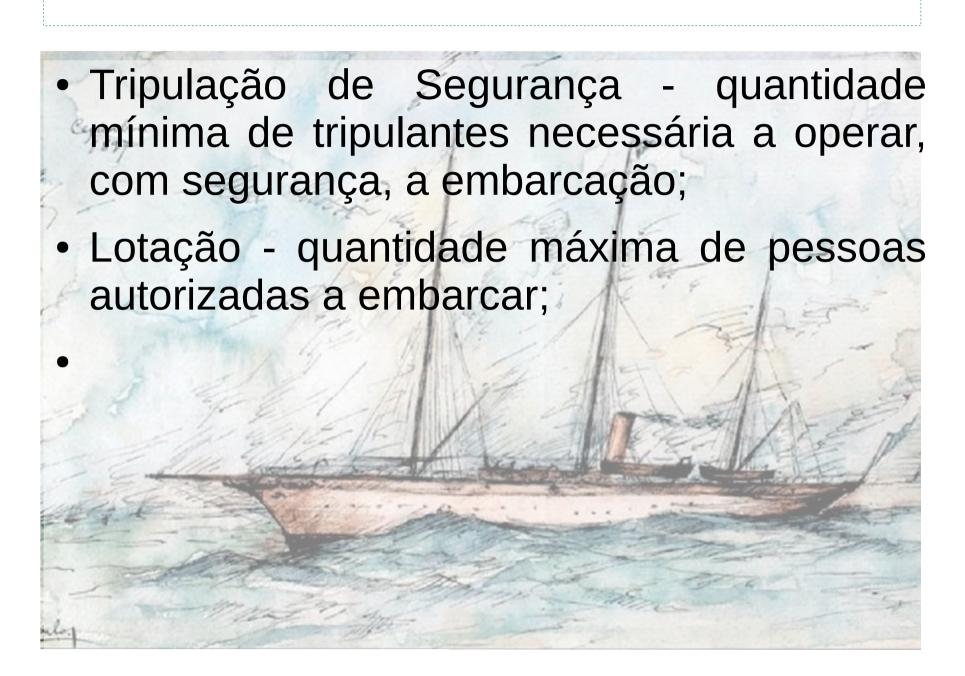
 Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;

R-lesta Aquaviários

R- LESTA DECRETO Nº 2.596, DE 18 DE MAIO DE 1998

- 1º Grupo Marítimos: tripulantes que operam embarcações classificadas para a navegação em mar aberto, apoio marítimo, apoio portuário e para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;
- 2º Grupo Fluviários: tripulantes que operam embarcações classificadas para a navegação interior nos lagos, rios e de apoio portuário fluvial;
- 3º Grupo Pescadores: tripulantes que exercem atividades a bordo de embarcação de pesca;
- 4º Grupo Mergulhadores: tripulantes ou profissionais não-tripulantes com habilitação certificada pela autoridade marítima para exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação e prestar serviços eventuais a bordo ligados às atividades subaquáticas;
- 5º Grupo Práticos: aquaviários não-tripulantes que prestam serviços de praticagem embarcados;
- 6º Grupo Agentes de Manobra e Docagem: aquaviários não-tripulantes que manobram navios nas fainas em diques, estaleiros e carreiras.

- Comandante (Mestre, Arrais ou Patrão) tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo;
 *Timoneiro
- Tripulante aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação;
- Profissional não-tripulante todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo;
- Passageiro todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem sendo profissional não-tripulante prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação;



LESTA

- Armador pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;
- Proprietário pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo;

R- LESTA (Regulamento do tráfego marítimo) DECRETO Nº 2.596, DE 18 DE MAIO DE 1998

- I mar aberto: a realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas, podendo ser de:
 - a) longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;
 - b) cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;
 - c) apoio marítimo: a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica Exclusiva, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;
- II interior: a realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baias, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas.



Fiscalização

 Autoridade marítima: promover a implementação e execução da lei para assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio;

 Capitanias dos Portos, delegacias ou agências → fiscalização do cumprimento da lei, normas e regulamentos, atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil



Fiscalização

Atividades de inspeção naval e vistorias (Comandantes de Distritos e/ou Áreas Navais)

- Identificação e estado de conservação das embarcação;
- Falta de documento de inscrição e registro;
- Habilitação do comandante e dos tripulantes;
- Cumprimento das restrições das áreas de navegação;
- Tráfego em áreas de segurança;
- Requisitos de segurança estabelecidos pelas entidades, associações, clubes ou empresas para eventos náuticos,
- Poluição

Responsabilidades

Proprietário e comandante

 Responsáveis administrativamente junto ao Tribunal Marítimo e Capitania dos Portos em caso de acidentes e não cumprimento da lei e normas.

Compete ao Comandante:

- I cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificados pelo Brasil;
- II cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana (obrigado a socorrer), para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;
- III manter a disciplina a bordo,

Responsabilidades

Compete ao Comandante:

- V comunicar à autoridade marítima:
 - a) qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar;
 - b) acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação;
 - c) infração desta Lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

Infrações

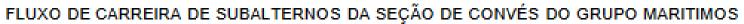
R-lesta: Infrações relativas a:

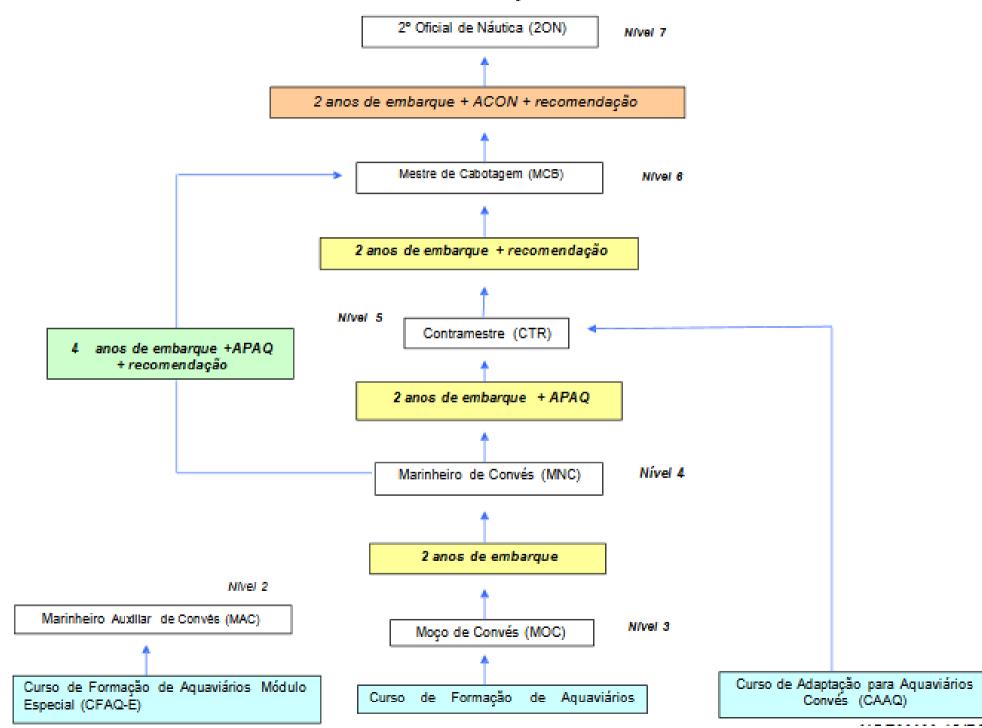
- Documentação de habilitação, cartão de tripulação de segurança; certificados e documentos;
- Dotação de itens e equipamentos de bordo;
- Registro e inscrição de embarcações;
- Características das embarcações, identificação visual e outras marcações no casco;
- Equipamentos e luzes de navegação;
- Normas de tráfego.

Normam



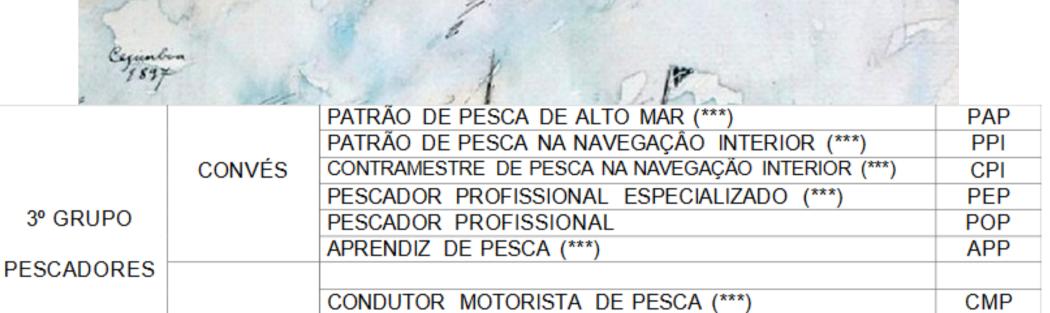
GRUPO	SEÇÃO	CATEGORIA	SIGLA
		CAPITÃO DE LONGO CURSO (**)	CLC
		CAPITÃO DE CABOTAGEM (**)	CCB
	CONVÉS	PRIMEIRO OFICIAL DE NÁUTICA (**)	10N
		SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA (**)	2ON
		MESTRE DE CABOTAGEM (***)	MCB
		CONTRAMESTRE (***)	CTR
		MARINHEIRO DE CONVÉS (***)	MNC
1º GRUPO		MOÇO DE CONVÉS (***)	MOC
MADÍTIMOS		MARINHEIRO AUXILIAR DE CONVÉS (***)	MAC
MARÍTIMOS			
		OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS (**)	OSM
		PRIMEIRO OFICIAL DE MÁQUINAS (**)	10M
	MÁQUINAS	SEGUNDO OFICIAL DE MÀQUINAS (**)	2OM
		CONDUTOR DE MÁQUINAS (***)	CDM
		ELETRICISTA (***)	ELT
		MARINHEIRO DE MÁQUINAS (***)	MNM
		MOÇO DE MÁQUINAS (***)	MOM
		MARINHEIRO AUXILIAR DE MÁQUINAS (***)	MAM





		CAPITÃO FLUVIAL (**)	CFL
	CONVÉS	PILOTO FLUVIAL (***)	PLF
		MESTRE FLUVIAL (***)	MFL
		CONTRAMESTRE FLUVIAL (***)	CMF
2º GRUPO		MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS (***)	
		MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE CONVÉS (***)	MAF
FLUVIÁRIOS			
		SUPERVISOR MAQUINISTA-MOTORISTA FLUVIAL (**)	SUF
	MÁQUINAS	CONDUTOR MAQUINISTA MOTORISTA FLUVIAL (***)	CTF
		MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS (***)	MFM
		MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE MÁQUINAS (***)	MMA
			*

	And the second s		A second
SAÚDE	ENFERMEIRO (***)	ENF	
	SAUDE	AUXILIAR DE SAÚDE (***)	ASA
CÂMARA	TAIFEIRO (***)	TAA	
	CAMAKA	COZINHEIRO (***)	CZA

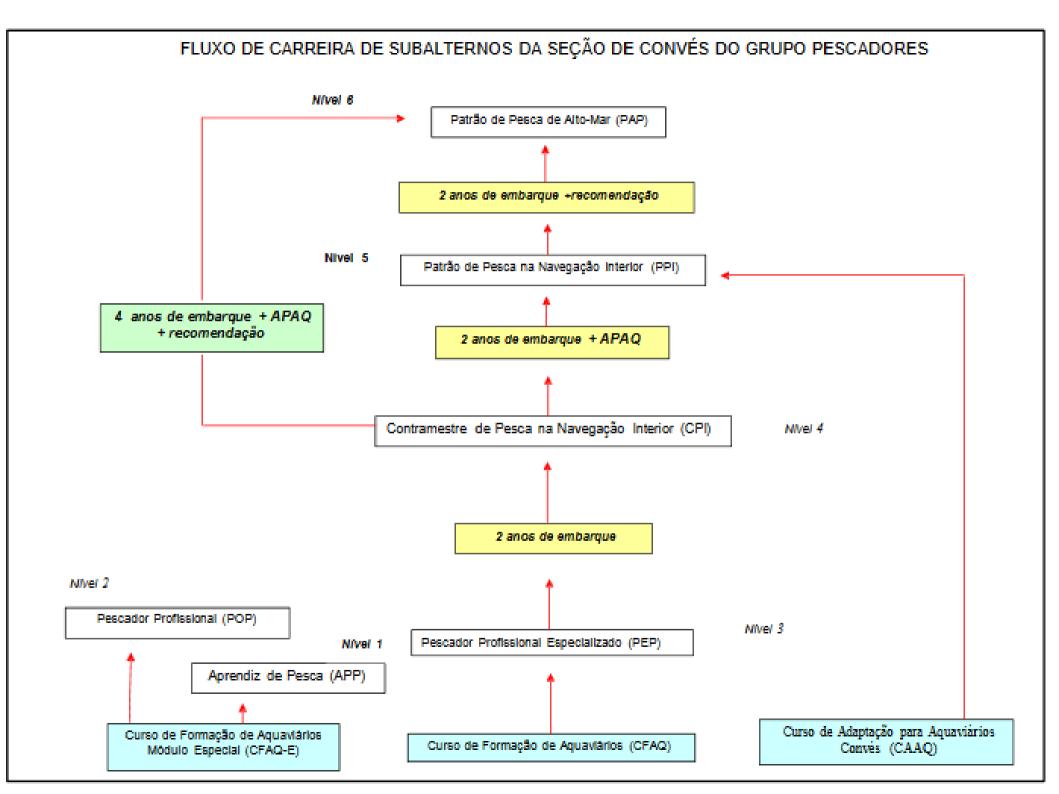


MOP

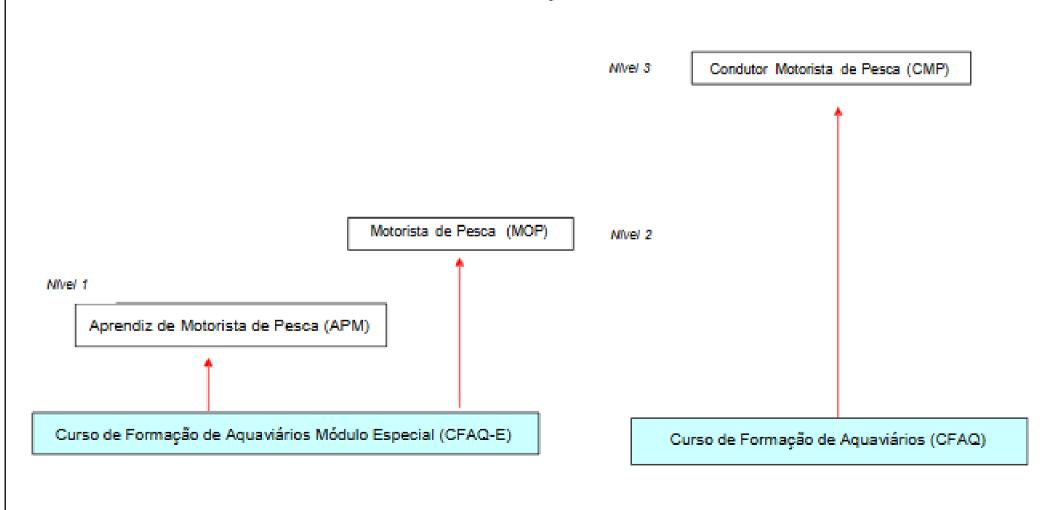


MOTORISTA DE PESCA (***)

MÁQUINAS



FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS DO GRUPO PESCADORES



Nível de	1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo
Equivalência	Marítimos	Fluviários	Pescadores
10	CLC	-	_
9	CCB	-	-
8	10N	-	-
7	20N	CFL	-
6	MCB	PLF	PAP
5	CTR	MFL	PPI
4	MNC	CMF	CPI
3	MOC	MFC	PEP
2	MAC	MAF	POP
1	_	-	APP

Equipamentos de navegação:

- Agulha magnética de governo;
- Sistema de Posicionamento Global (GPS)
- Radar
- Ecobatímetro
- Publicações:





Equipamentos de navegação:

 Publicações de auxílio a navegação: cartas náuticas, carta 12.000, tábua de marés, Aviso aos Navegantes, Lista de faróis, Lista de auxílio-rádio

http://www.marmil.br/dhn/chm/box-publicacoes/publicacoes/publicacoes.htm















Correntes de Maré



Atlas de Cartas Piloto





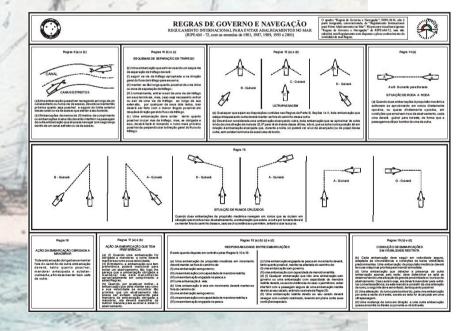


Carta SAR 5114 3ª edição

Equipamentos de navegação:

Quadros:

- Regras de governo e navegação;
- Tabela de sinais de salvamento;
- Balizamento;
- Primeiros Socorros;
- Respiração Artificial;
- Sinais sonoros e luminosos;
- Luzes e marcas



- Caixa de primeiros socorros
 Equipamentos de rádio comunicação:
- Transceptor fixo e/ou portátil VHF;
- Transceptor de HF;
- Fontes de energia;
- EPIRB (Emergency Position-Indicating Radio Beacon)







